

1º TURNO
APROVADO POR UNANIMIDADE.
EM 20/05/2011
Antonio Roberto da Silva
PRESIDENTE

2º TURNO
APROVADO POR UNANIMIDADE.
EM 03/06/2011
Antonio Roberto da Silva
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO Nº 001

Os Vereadores infra firmados, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 54 da Lei Orgânica do Município de CHOROZINHO, vem propor a presente EMENDA MODIFICATIVA ao parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica do Município de CHOROZINHO, nos seguintes termos:

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal de CHOROZINHO, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Chorozinho:

Art. 1º – O Parágrafo Único do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 – (...)”

Parágrafo Único – Dentro dos critérios estabelecidos no art. 29, IV, “b” da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 11(onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Chorozinho, a partir da próxima legislatura.”

Art.6º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Chorozinho entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de CHOROZINHO, em 12 de maio de 2011.

Antonio Roberto da Silva
Odete Casvelho de Oliveira
Nilton Joaquim Nery
Deli Wainh Alb
Cezar Alberto Braga da Silva
Liziano Alves Correa
Claudio Ferreira Rodrigues
René Maurício Queiroz Sousa



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o número de Vereadores do Município de Chorozinho aos limites estabelecidos pelo art. 29 da Constituição Federal Brasileira, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Com a nova redação, este Município vem a enquadrar-se no que dispõe a alínea "b" do art. 29, *verbis*:

Resta esclarecer que os termos da nova redação dada ao parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica Municipal somente passará a ter efeitos a partir da nova legislatura da Câmara Municipal, que será inaugurada em 1º de janeiro de 2013, vindo a servir de parâmetro para a definição dos Vereadores a serem votados já nas eleições municipais que irão se realizar em 2012, sendo salutar que a presente emenda seja votada e apreciada neste período, como está sendo, para respeitar o disposto no art. 16 da Constituição Federal, quanto às normas que alteram o processo eleitoral.

É esta a Justificativa.

Paço da Câmara Municipal de CHOROZINHO, em 12 de maio de 2011.

Antonio Roberto da Silva
Almir Zaminio de Sousa
Odete Carvalho de Oliveira
Milton Joaquim Nunes
Dely Daino Alves
Beno Almirto Braga da Costa
Luiz Manoel Alves Corrêa
Cláudio Furtado Rodrigues
José Maurício de Oliveira